

CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

*Pregão Presencial Nº. 001/2018
Processo Administrativo Nº. 215/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.656.963/0001-50, estabelecida na Rua General Osório, 569, Sala 02, Centro, Pirassununga – SP, CEP: 13.630-020, por seu representante legal, **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº. 18.563.058-3 RG/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 057.310.558-82, e sua sócia, **SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº. 19.188.797 RG SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 086.394.328-48, ambos domiciliados na Rua Dr. Barbosa, 953, Vila Guimarães, Pirassununga – SP, CEP: 13.630-150, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$1.126.961,50 (um milhão cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 001/2018.

2.2. A Prefeitura Municipal pagará pelo serviço contratado a taxa de administração no valor de **-3,90% (menos três virgula noventa por cento)**, por fatura apresentada.

2.3. O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

2.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Implantar no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir da emissão e entrega da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:
 - Cadastramento dos veículos e usuários;
 - Estudo da logística da rede de atendimento;

- Credenciamento da rede de atendimento;
 - Indicação de equipe de atendimento para a formalização das atividades objeto do contrato;
 - Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - Fornecimento dos cartões para os veículos;
 - Treinamento dos gestores de frota da contratante.
- f) A contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
- Operações de Cadastramento e parametrização dos Cartões;
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - Aplicação prática do Sistema;
 - Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.
- g) Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da contratada através de cartões magnéticos, exceto as hipóteses previstas na alínea “s”;
- h) O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;
- i) A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;
- j) Deverá manter no posto credenciado identificação visível, de que este, pertence a rede da contratada;**
- k) Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada;
- l) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;
- n) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;
- o) Manter preposto, aceito pela contratante, para representar a contratada na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- p) Disponibilizar acesso ao banco de dados da contratada, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante;

- q) Manter arquivos de “backup” diário e acumulado;
- r) Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da contratada, que permita à contratante, atendimento de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00 horas;
- s) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;
- Enviar mensalmente à contratante, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:
 - Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;
 - Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
 - Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
 - As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.
- t) Fornecer, quinzenalmente, os preços unitários em R\$/litros contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;
- u) Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta Contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados;
- v) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;

- w) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificaco por parte desta, qualquer empregado cuja atuao, permanncia ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatrios a disciplina do interesse do Servio Pblico;
- x) Zelar pela boa e fiel execuo do contrato;
- y) Manter, a disposio da contratante, empregados em nmero suficiente para atender prontamente a prestao dos servios;
- z) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Contratao, cabendo-lhe integralmente o nus decorrente, independente da fiscalizao exercida pela contratante.
- aa) Adotar todas as providncias e assumir todas as obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes do trabalho, quando forem vtimas os seus empregados no desempenho dos servios ou em conexo com eles, ainda que verificados em dependncias da contratante;
- bb) Atender s normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependncias da contratante;
- cc) Em nenhuma hiptese, veicular publicidade ou qualquer outra informao acerca das atividades objeto desta Contratao, sem prvia autorizao da contratante;
- dd) Prestar esclarecimentos  contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitao.
- ee) Fornecer relao de endereos de filiais, se houver;
- ff) Negociar descontos referentes ao objeto contratual com a rede de postos credenciada para os veculos e equipamentos do Municpio. Esses descontos devero ser discriminados na nota fiscal e nos relatrios disponveis no sistema da contratada;
- gg) Disponibilizar acesso aos setores do seu sistema informatizado, o qual possibilitar emisso de relatrios;
- hh) A ao ou omisso, total ou parcial, da fiscalizao a ser exercida pela contratante sobre a contratada, no a eximir de total responsabilidade quanto  execuo do contrato;
- ii) Incumbir  contratada monitorar a idoneidade econmico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigaes trabalhistas, sociais e tributrias incidentes e decorrentes da execuo dos servios credenciados;
- jj) A contratada disponibilizar consulta de saldo dos cartes nos equipamentos perifricos da rede credenciada e sistema informatizado;
- kk) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Atlio Vivacqua, cujas reclamaes a contratada se obriga prontamente a atender.
- ll) A Contratada obriga-se ainda:
 - Fornecer cartes magnticos personalizados para cada veculo e condutor, sem nus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilizao, bem como fornecer cartes extras, sem custos adicionais, caso ocorra acrscimo da quantidade de veculos e ou condutores

autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

- Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, contando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados, e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste Termo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- d) Fornecer e manter atualizado junto a contratada, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro;
- e) Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação;
- f) Informar imediatamente à contratada, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a contratada a emissão de um novo para o respectivo veículo, à custa do usuário que deu lhe causa. No caso de roubo ou furto, a contratada deverá emitir outro cartão sem custos, devendo a contratante apresentar o boletim de ocorrência do fato;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo do cartão, quando o veículo for baixado ou substituído, devolvendo-o a contratada;
- h) Devolver à contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- j) A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços ora assumidos;

- k) Aplicar à contratada as penalidades contratuais ou legais;
- l) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela contratada para comunicação com a contratante;
- m) Controlar o uso de cartões.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 30 – Fonte 1.000.0001 e 1.605.0001;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 73 – Fonte 1.000.0001;

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 144 – Fonte 1.000.0001, 1.604.0001 e 1.605.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0008.2.015 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 248 – Fonte 1.000.0001, 1.107.0002, 1.107.0003 e 1.108.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.026 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 249 – Fonte 1.002.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.364.0008.2.016 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 250 – Fonte 1.002.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0008.2.014 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 251 – Fonte 1.101.0003;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.025 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 252 – Fonte 1.101.0002 e 1.101.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.045 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 635 – Fonte 1.100.0001, 1.301.0003, 1.301.0006, 1.301.0011 e 1.605.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.050 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 636 – Fonte 1.100.0001;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 745 – Fonte 1.100.0001, 1.604.0001 e 1.605.0001;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.002.2.057 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 792 – Fonte 1.100.0001;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.063 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 853 – Fonte 1.100.0001;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo

concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **Gabinete do Prefeito**, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Março de 2018.

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2018, COM A EMPRESA CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

ANTÔNIO LEAL SCARPI
Gabinete do Prefeito

LUIZA SCARPI G. BARBOSA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb. e Des.
Rural - Interino

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

FRANCIELE APARECIDA C. LEMOS
Fiscal de Contrato – Des. Rural

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças

ELIANDRO VERLY ALAMON
Fiscal de Contrato – Adm. e Finanças

**CONVÊNIO CARD ADM. E EDITORA
LTDA - EPP – CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/2018

Pregão Presencial Nº. 001/2018;

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES**Contratado:** CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**Do Valor: R\$1.126.961,50 (um milhão cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a uma taxa de administração de -3,90% (menos três virgula noventa por cento);****Dotação Orçamentária:**
Gabinete do Prefeito - Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 30 - Fonte 1.000.0001 e 1.605.0001;**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 73 - Fonte 1.000.0001;**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 144 - Fonte 1.000.0001, 1.604.0001 e 1.605.0001;**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0008.2.015 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 248 - Fonte 1.000.0001, 1.107.0002, 1.107.0003 e 1.108.0001;**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.026 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 249 - Fonte 1.002.0001;**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.364.0008.2.016 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 250 - Fonte 1.002.0001;**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0008.2.014 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 251 - Fonte 1.101.0003;**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0011.2.025 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 252 - Fonte 1.101.0002 e 1.101.0003;**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.045 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 635 - Fonte 1.100.0001, 1.301.0003, 1.301.0006, 1.301.0011 e 1.605.0001;**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0018.2.050 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 636 - Fonte 1.100.0001;**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 745 - Fonte 1.100.0001, 1.604.0001 e 1.605.0001;**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.002.2.057 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 792 - Fonte 1.100.0001;**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional 18.542.0023.2.063 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 853 - Fonte 1.100.0001;**Vigência:** 20/03/2018 a 20/03/2019.
Atílio Vivacqua/ES, 20 de Março de 2018.**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**
Prefeito Municipal**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/_____

Servidor ResponsávelJoão Victor G. da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260